



Autor MESA DIRETORA
D. O. nº 87 de 14/05/13

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

LEI COMPLEMENTAR N. 1.021, DE 9 DE MAIO DE 2019.

Acrescenta §§ 3º e 4º ao artigo 16 da Lei Complementar nº 967, de 10 de janeiro de 2018, que “Estabelece a Estrutura Organizacional Administrativa e o Quadro Gerencial e de Assessoramento da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Ficam acrescentados os §§ 3º e 4º ao artigo 16 da Lei Complementar nº 967, de 10 de janeiro de 2018, conforme segue:

“Art. 16.....
.....

§ 3º. Em razão da natureza jurídica dos cargos de provimento em comissão, os seus ocupantes não farão jus ao recebimento de horas extraordinárias, sendo integral a jornada trabalho diária.

§ 4º. Os servidores investidos em cargo de provimento em comissão, do quadro gerencial, tais como, Secretários, Superintendentes, Advogado-Geral, Controlador-Geral, Corregedor-Geral e equivalentes, bem como seus respectivos adjuntos, quando houver, em razão da dedicação exclusiva, ficam dispensados de registrar formalmente o ponto, considerando-se, durante a investidura no cargo, permanentemente em serviço.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 9 de maio de 2019.

Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO